



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

RESOLUÇÃO N.º 243, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as atividades político-partidárias e propaganda eleitoral no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores durante o período eleitoral, e dá outras providências.

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina as condutas a serem observadas pelos agentes públicos em face do período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de o Legislativo bem orientar os seus Servidores e Vereadores, para a fiel observância da legislação eleitoral, com vistas a assegurar igualdade de tratamento entre todos os que concorrem aos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público de n.º 010/2012-PJAP, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral, datada de 20 de março de 2012;

DETERMINA:

Art. 1º. É expressamente vedado aos servidores da Câmara:

Signa Base



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

I. afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer parte do prédio da Câmara de Vereadores de Jóia;

II. distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito da Câmara de Vereadores de Jóia, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material;

III. transportar, no veículo próprio do Poder Legislativo, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, inclusive o plenário da sede própria do Poder Legislativo;

V. usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como INTERNET, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos;

VI. ceder servidor ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VII. colocação de veículos, mesmo que de propriedade particular, com propaganda (pintura, bandeiras, adesivos, etc.) nos estacionamentos pertencentes ou mantidos pela Câmara, exclusivamente para servidores e vereadores;

Signei Baú



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

VIII. presença de candidato ou adepto de campanha para falar aos servidores ou público presente na repartição.

§ 1º. Inclui-se na proibição do caput deste artigo a utilização, por servidores da Câmara, de camisetas, faixas ou quaisquer outras vestes, adereços e materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária na Câmara Municipal.

§ 2º. A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo, como também aqueles destinados aos serviços internos do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º. Toda e qualquer ligação telefônica feita neste período deverá ser previamente comunicada a Diretora da Casa.

Art. 3º. Esta Resolução, após sua publicação, deverá ficar exposta no Mural do Poder Legislativo, até a data da eleição.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

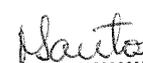
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.
EM 22 DE MAIO DE 2012.**


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 22 de maio de 2012.


SIDNEI BAU
1º. Secretário

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste
Legislativo, durante.....30.....dias.


.....
Servidor